

**ANCORA HOLDING S.A. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ANCORA HOLDING S.A.**

**Data:** 23 de julho de 2024, às 9h00. **Local:** Av. Dr. Antônio Barbosa Filho, 1260, Jd. Francano, Franca/SP. **Convocação:** Dispensada nos termos do art. 124, § 4º, da Lei n. 6.404/76. **Acionistas presentes:** ARJ 757 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 47.997.508/0001-70, com sede à Rua Batatais, 989, Vila Coronel Antônio J. Sobrinho, CEP 14.400-310, Franca/SP; neste ato representada por seu Sócio Administrador Agenor Roveda Júnior, RG 12.172.406 SSP/SP, CPF 827.602.768-72, com endereço funcional na sede da empresa; SUN PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 17.020.358/0001-89, com sede à Rua Álvaro Luís Roberto de Assumpção, 202, apto. 211, Campo Belo, CEP 04618-120, São Paulo/SP; neste ato representada por seu Diretor Rodrigo Martins de Souza, brasileiro, solteiro, CNH 644396381, CPF 219.719.848-33, com endereço funcional na sede da empresa. Presenças verificadas pela assinatura no respectivo livro, conferido este com o Boletim de Subscrição. **Presidência e Secretaria:** Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. Rodrigo Martins de Souza, que convidou a mim, Mário Francisco Chagas, para secretariar a Assembleia. **ORDEM DO DIA:** 1. Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do Estatuto; 2. Subscrição e forma de integralização das ações; 3. Eleição da diretoria e respectiva remuneração; 4. Eleição do Conselho Fiscal; 5. Posse da Diretoria: 1. **Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do Estatuto.** O Projeto de Estatuto Social é discutido e aprovado, seguindo seu texto em anexo. Aprovado o Estatuto, é declarada definitivamente constituída a companhia ANCORA HOLDING S.A., com sede à Av. Antônio Barbosa Filho - Dr. 1260, Vila Antonio Jacintho, CEP 14.405-000, Franca/SP, a qual iniciará suas atividades tão logo se processem os trâmites legais. 2. **Subscrição e forma de integralização das ações.** O capital será de 1.000.000 (um milhão de ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito, o qual será integralizado em moeda corrente nacional no prazo de 10 (dez) meses. As Acionistas Fundadoras aprovam por unanimidade o Boletim de Subscrição ora transcrito: A Acionista ARJ 757 Empreendimentos e Participações subscrive 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$ 100.000 (cem mil reais), as quais integralizará em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira à vista, neste ato, correspondendo a 10% (dez por cento) do respectivo capital subscrito. A Acionista Sun Participações S.A. subscrive 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), as quais integralizará em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira à vista, neste ato, correspondendo a 10% (dez por cento) do respectivo capital subscrito. 3. **Eleição da diretoria e remuneração.** Por unanimidade são eleitos, para o período de 03 anos, para compor a Diretoria da companhia: Rodrigo Martins de Souza como Diretor-Presidente e Agenor Roveda Júnior como Diretor Executivo, os quais aceitam os cargos. A Diretoria fica autorizada a fixar seus vencimentos dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente. 4. **Eleição do Conselho Fiscal** - Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a legislação e o Estatuto assim o permitem. 5. **Posse da Diretoria** Os Diretores eleitos são empousados neste ato e declaram, para os fins de direito, estar de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Assembleia às 10h00. E eu, Mário Francisco Chagas, Secretário ad hoc, que a tudo estive presente, lavro e assino a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada pelos presentes. **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL** - Rodrigo Martins de Souza - Presidente; Mário Francisco Chagas - Secretário ad hoc. **ACIONISTAS PRESENTES.** ARJ 757 Empreendimentos e Participações Ltda. Agenor Roveda Júnior. Sun Participações S.A. Rodrigo Martins de Souza. JUCESP nº 3530067930-0 em 30/10/2025.

**ESTATUTO SOCIAL - ANCORA HOLDING S.A.**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO** - Art. 1º. Sob a denominação "ANCORA HOLDING S.A." ("a Companhia") fica constituída uma Sociedade Anônima de capital fechado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável. Art. 2º. A Companhia tem sua sede à Av. Antônio Barbosa Filho - Dr. 1260, Vila Antonio Jacintho, CEP 14.405-000, Franca/SP, podendo, para a consecução de seus objetivos, por decisão de sua Diretoria, criar e extinguir escritórios ou filiais, no território nacional ou no estrangeiro. Art. 3º. O objetivo da companhia é a aquisição, participação e administração de participações em sociedades empresárias. Art. 4º. A Companhia funcionará por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS DEBENTURES** - Art. 5º. O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis perante a Companhia. § 1º. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cauteias que as representem, observado o disposto nos arts. 24 a 26 da Lei n. 6.404/1976. § 2º. As ações, títulos múltiplos e cauteias serão controlados em livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas por 2 (dois) diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes especiais para este fim, na forma da lei e deste Estatuto. § 3º. A Companhia poderá emitir debentures, conversíveis ou não em ações, bem como certificados de debentures, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições da escritura de emissão e do certificado, os quais serão controlados em livro próprio, devendo sua emissão ser assinada por 2 (dois) diretores, na forma da Lei n. 6.404/1976. § 4º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, instituir ações preferenciais, bem como classes de ações, quer para as ações ordinárias, quer para as ações preferenciais. Art. 6º. Cada ação corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 7º. A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às seguintes normas: I - é assegurada aos acionistas preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada il - o acionista que pretender alienar suas ações, ou parte delas, deverá comunicar sua intenção aos demais por carta registrada com aviso de recebimento, informando a quantidade, preço e condições de pagamento; III - os demais acionistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da carta mencionada no inciso II, supra, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; IV - caso um ou mais acionistas não pretendam exercer seu direito de preferência, ele assistirá aos demais acionistas, na proporção do capital detido por cada um; V - caso os acionistas não se interessem pela aquisição das ações, poderão elas ser transferidas a terceiro. Art. 8º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para exercê-lo, contados da Assembleia Geral que o deliberou. Parágrafo único. Havendo desistência expressa ou decurso do prazo, a preferência para a subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, na proporção do capital já subscrito. Art. 9. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para conservar em Tesouraria, ou para posterior alienação ou cancelamento. Art. 10. Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital, a responsabilidade dos acionistas limita-se ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, na forma do art. 1º, da Lei n. 6.404/1976. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Título I - Da Assembleia Geral** - Art. 11. A Assembleia Geral, órgão máximo da Companhia, reunir-se-á: I - ordinariamente, dentro do primeiro quadrimestre após o fim do exercício social, para examinar as contas da Diretoria; discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger membros da Diretoria, quando for o caso; II - extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 12. A Assembleia Geral será instalada por convocação do Diretor-Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente eleito ou aclamado entre os presentes, o qual nomeará o Secretário. Art. 13. As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do capital, excluídos do cálculo os votos em branco, exceto nos casos em que a lei exigir maioria qualificada. Art. 14. A Assembleia Geral será convocada na forma do art. 294, inciso III, da Lei n. 6.404/1976. **Título II - Da Diretoria** - Art. 15. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de Diretor-Presidente e Diretor Executivo, acionistas ou não, com mandatos de 3 (três) anos, os quais encerram-se na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de sua gestão, permitidas reconduções. § 1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos por termo lavrado e assinado no Livro de Atas da Diretoria, independentemente de caução ou garantia de sua gestão. § 2º. Os Diretores poderão perceber remuneração a título de pro labore, fixado anualmente em Assembleia Geral Ordinária, considerando a responsabilidade e tempo exigidos pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito. § 3º. Na ausência ou impedimento temporários de qualquer dos diretores, o remanescente assumirá temporariamente as funções do outro. § 4º. Em caso de vacância definitiva do cargo dentro dos dois primeiros anos do mandato, será convocada imediatamente Assembleia Geral Extraordinária para o seu preenchimento, para o tempo de mandato que restar: ser vacância ocorrer durante o último ano do mandato, o Diretor restante acumulará a função vaga até o fim do período. Art. 16. Compete à Diretoria a prática dos atos próprios de gestão destinados ao funcionamento regular da Companhia e o cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência à lei e a este Estatuto. § 1º. O diretor tem autonomia para praticar, por si, os atos afetos à sua área de atuação, na forma deste Estatuto. § 2º. Os atos não restritos à área específica de cada diretor, que gerem responsabilidade para a Companhia, deverão ser assinados por ambos os diretores. § 3º. Os atos e deliberações da Diretoria e dos diretores obrigam a Companhia, quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei. § 4º. Os diretores respondem pessoalmente por atos que excedam a seus poderes e competência, contrários à lei ou por má-fé. § 5º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário ou conveniente, lavrando atas de suas deliberações no livro próprio. Art. 17. A representação da Companhia nos atos de gestão ordinária dos negócios será exercida em conjunto pelos dois diretores. § 1º. A Diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os poderes, atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ter prazo indeterminado. § 2º. As procurações devem ser assinadas por ambos os diretores. Art. 18. Competem ao Diretor-Presidente as atribuições determinadas pela lei e por este Estatuto, e especialmente: I - definir os planos gerais da política administrativa e financeira da Companhia; II - convocar as Assembleias Gerais; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - determinar o levantamento de balanço mensal e, com base neste, deliberar com os demais diretores a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, dentro dos limites legais; V - firmar cauteias de debentures, quando emitidas; VI - alienar, onerar, hipotecar, gravar de ônus reais ou oferecer em garantia bens da Companhia. Art. 19. Compete ao Diretor Executivo praticar os atos de competência do Diretor-Presidente na ausência ou impedimento temporários deste, bem como: I - definir e implementar a política comercial da Companhia; II - representar a Companhia em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, instituições financeiras e terceiros em geral, observadas as disposições da lei e deste Estatuto; III - admitir e dispensar empregados; IV - emitir ações da companhia; V - firmar compromissos e contratos em geral, inclusive junto a instituições financeiras; emitir e endossar títulos de crédito em geral. Art. 20. É vedado aos diretores prestar garantias, em nome próprio ou no da Companhia, em favor de terceiros, em negócios alheios aos interesses da Companhia. **Título Do Conselho Fiscal** - Art. 21. O Conselho Fiscal será composto de (três) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, cor mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, permitidas reconduções. Art. 22. O Conselho Fiscal, que não tem caráter permanente, funcionará quando a Assembleia Geral assim determinar, ou a pedido dos acionistas, nos termos do art. 161, §§ 2º e 3º da Lei n. 6.404/1976. Art. 23. O Conselho Fiscal terá, quando em funcionamento, as atribuições e poderes determinados por lei, além dos que lhe foram estabelecidos pela Assembleia Geral. Art. 24. Os membros titulares do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração durante o período em que estiverem no efetivo exercício da função. Art. 25. No impedimento de qualquer dos membros titulares do Conselho Fiscal, será este substituído pelo suplente mais votado e, em caso de empate, pelo mais idoso. **CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS** - Art. 26. O exercício social terá a duração de um ano e coincidirá com o calendário civil. Art. 27. Ao fim de cada exercício serão elaboradas as respectivas demonstrações contábeis. Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanços intermediários, respeitadas as disposições legais, bem como aprovar a distribuição de dividendos, finais ou intermediários, com base nos lucros apurados, acumulados ou em reserva, bem como de juros sobre capital próprio. Art. 28. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido. § 1º. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, podendo ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagáveis no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado; c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação. § 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro. **CAPÍTULO V "DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA"** - Art. 29. A liquidação, dissolução extinção da Companhia se procederá em obediência às disposições da lei ou por deliberação de Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º. A Assembleia Geral nomeará o Liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários. § 2º. O liquidante poderá ser destituído pela Assembleia Geral a qualquer tempo. § 3º. A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 30. Aos casos omissos aplica-se o disposto na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis. Aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, segue assinado pelos Acionistas Fundadores e pelo Advogado responsável. Franca, 23 de julho de 2024. **Acionistas Fundadores:** ARJ 757 Empreendimentos e Participações Ltda. Agenor Roveda Júnior; Sun Participações S.A. - Rodrigo Martins de Souza. **Advogado:** Eduardo Henrique Chagas - OAB/SP 259.100

